



RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI**, com sede à AVENIDA 200, QD 67-C, Nº 1.121 ED. PEDRO ALVES, Setor Leste Vila Nova, nesta cidade do Goiânia - Goiás, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.647.296/0001-08, por meio de seu Superintendente Regional **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador da cédula de identidade 1418832 DGPC-GO, instrito no CPF/MF sob o número 370.162.611-15, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **IEL** e do outro lado o (a) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, com sede no (a) AVENIDA AMAZONAS, 15º ANDAR, ED. BRADESCO, Centro, , MG, CEP 30180001, Nº 298, inscrita no CNPJ sob n.º 02.505.297/0001-72, neste ato representado (a) por TALES HELIODORO VIANA RG. n.º CRBIO 000378/04 e CPF n.º 270.278.646-49, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL** participará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento e evolução do instituto do estágio, junto à parte **CONCEDENTE**, cuja atuação dar-se-á predominantemente por meio do sítio eletrônico **www.ielgo.com.br/estagio**, instrumento este que será utilizado para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Parágrafo Primeiro – Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para seleção na **CONCEDENTE**, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa no valor de 10,00% (dez por cento) por estagiário/mês, que for efetivamente contratado pela **CONCEDENTE**, observando o valor mínimo, que não será inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no *caput* desta cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente

obtido pela CONCEDENTE, por meio do sítio eletrônico www.ielgo.com.br/estagio, com vencimento a cada dia 15 do mês subsequente ao vencido, sob pena de não ser reconhecido o repasse, restando configurado o descumprimento deste contrato pela CONCEDENTE.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º O IEL se reserva no direito de cobrar a Taxa Administrativa prevista nesta cláusula até o momento em que o CONCEDENTE formalize oficialmente por meio eletrônico (<http://www.ielgo.com.br/estagio>) da ocorrência do afastamento de estagiário por motivo de rescisão ou cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio nos termos das alíneas 'l' e 'm' da CLÁUSULA SÉTIMA.

§ 5º – Caso o CONCEDENTE deixe de pagar a Taxa Administrativa prevista neste artigo até a data de seu vencimento, o IEL poderá incluir o CONCEDENTE nos cadastros do SERASA e SPC, bem como suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários até a total quitação da dívida.

§ 6º - Fica estabelecido entre as partes que periodicamente o CONTRATADO, IEL, poderá realizar análise de crédito subjetiva da conveniência financeira para continuidade do contrato, podendo para tanto consultar bancos de dados do SERASA, SPC e Tribunais de Justiça, buscando informações a respeito da CONCEDENTE e de suas filiais.

§ 7º - Após realização da análise de crédito prevista no § 6º desta cláusula, o IEL poderá continuar a prestação de serviços, rescindir o contrato ou suspender os serviços temporariamente até nova análise

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **IEL**, como Agente de Integração:

- a) Obter das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONCEDENTE**;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à **CONCEDENTE** os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONCEDENTE**;
- e) Acordar com a **CONCEDENTE**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- h) Buscar promover a integração entre a **CONCEDENTE** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar à **CONCEDENTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
 2. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
 3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar no sítio eletrônico (www.ielgo.com.br/estagio) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- b) Acordar com o **IEL**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;

- c) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Preencher no sítio eletrônico (www.ielgo.com.br/estagio) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio através do IEL com a Instituição de Ensino e o Estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado; Ressaltando que este será contratado e pago mensalmente pelo IEL para todo período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, sendo que o valor do seguro contratado já se encontra incluso no valor previsto na cláusula quinta;
- i) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- j) Oferecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- l) Caso algum estagiário encaminhado pelo IEL se afaste por motivo de rescisão ou cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio, o **CONCEDENTE** deverá obrigatoriamente formalizar a rescisão por meio do sistema disponibilizado no site eletrônico (<http://www.ielgo.com.br/estagio>), sob pena de haver continuidade da cobrança da Taxa Administrativa prevista no § 4 da CLÁUSULA QUINTA.
- m) Informar ao IEL a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- n) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- o) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- p) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- q) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- r) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.
- s) Emitir mensalmente no sítio eletrônico disponibilizado (www.ielgo.com.br/estagio) o(s) boleto(s) referente(s) a(s) Taxa(s) Administrativa(s) e efetuar criteriosamente em dia o pagamento da referida Taxa prevista na CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONCEDENTE** não cumpra com os procedimentos previstos nas alíneas 'e' (celebrar o TCE), 'l' (formalizar as rescisões) e 's' (emitir e pagar os boletos em dia), o IEL poderá suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso até a regularização por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a **CONCEDENTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a **CONCEDENTE** de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de Indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do Contrato anteriormente firmado com a CONCEDENTE, ora contratante.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVENÇÃO E ARBITRAGEM / CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei nº 9.307/96, o litígio/controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela 6º CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO eleita pelas partes e indicadas nesta cláusula.

De acordo:

EMPRESA – CARIMBO E ASSINATURA

INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS

Goiânia, 17 de Maio de 2019

EMPRESA – CARIMBO E ASSINATURA

INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS

TESTEMUNHAS:





1. _____

2. _____

Contrato de CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4 REGIAO (1).pdf

Documento número #37865603-8666-4d07-9c27-05f53f50b5a7

Assinaturas

-  Alexandre Borges da Silva
Assinou
-  Cristieli Rodrigues Da Silva, Assistente de Estágio, IEL-GO
Assinou como testemunha
-  tesouraria4@crbio04.gov.br
Assinar como testemunha
-  TALES HELIODORO VIANA
Assinou

Log

- 20 Mai 2019, 16:31:39 Documento número 37865603-8666-4d07-9c27-05f53f50b5a7 criado por GABRIELA COUTO OLIVEIRA, , IEL-GO (Conta # 16F8-498B-52B4-72BC). Email: gabrielacouto.iel@sistemafieg.org.br. Cadastro Nacional informado: 045.215.771-48. Tamanho: 23 KB
- 20 Mai 2019, 16:32:23 Lista de assinatura iniciada por GABRIELA COUTO OLIVEIRA, , IEL-GO (Conta # 16F8-498B-52B4-72BC). Email: gabrielacouto.iel@sistemafieg.org.br. Cadastro Nacional informado: 045.215.771-48.
- 20 Mai 2019, 16:52:00 Cristieli Rodrigues Da Silva, Assistente de Estágio, IEL-GO assinou como testemunha (Conta #F191-B5E8-7BFF-E7D9). Email: cristiely.iel@sistemafieg.org.br. IP: 187.32.49.161. Cadastro Nacional informado: 700.286.971-03.
- 20 Mai 2019, 17:45:13 Alexandre Borges da Silva assinou (Conta #BC38-DC48-A905-1850). Email: alex.iel@sistemafieg.org.br. IP: 187.32.49.161. Cadastro Nacional informado: 839.080.483-20.
- 21 Mai 2019, 08:52:43 TALES HELIODORO VIANA assinou (Conta #BAEE-ADCD-934A-7521). Email: secretaria@crbio04.gov.br. IP: 201.17.147.168. Cadastro Nacional informado: 270.278.646-49.

Hash do documento original (SHA256): 1277c5e17ab7e16096ab20c7b0b9bc57192438892ebf48187e2553bea35261cd

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 37865603-8666-4d07-9c27-05f53f50b5a7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.